



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
27/02/2019
IPAAAM
AL. 11-909
10
Oliveira da Silva Leite

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/02-14 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sebastião Batista de Melo, nº 05, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.330.827/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.825-5

FONE: (92) 98123-0965

FAX: (92) 3654-2039/3084-2573

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1266/02/V3

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classes I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos sólidos industriais inertes, não inertes e perigosos, óleo hidráulico usado e contaminado em embalagens fracionadas e resíduos dos serviços de saúde.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 170 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 de Fevereiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 221/02-14 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1266/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte dos resíduos industriais perigosos deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
10. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final, em ordem cronológica em meio digital.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte de resíduos do serviço de saúde, exclusivo pelos veículos de placas: NOR 4367, OAH-6352 (Resíduos de Saúde), OXM-3691, JXL-8861, NOX-7172, NOK-4233, NOS-1204, JWZ-9215, JXS-0095, JWY-9125, OAI-9946, JXG-4966, NOR-5416, PHB-4688, NOK-0958, NOK-8829, JXL-0379, PHI-4865 e PHN-9407.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.